



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**, inscrita no CNPJ nº 39.218.821/0001-34, com sede na Av. Jose Ramos Vieira, nº 81, Nossa Senhora de Fatima, Varre-Sai – RJ, representado pelo Presidente, Sr. Sanderson Heleno de Matos Mariano, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa **VARRE SAI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 11.399.451/0001-60, situada no(a) Felicíssimo Faria Salgado, nº 66 – Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28.375-000, representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Carlos Celebrini Netto, CPF nº 157.317.297-94, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 0015/2026 - Credenciamento nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 013, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, dos Decretos Municipais nº 2103/2023 a nº 2125/2023, que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal, da Lei Municipal nº 1115/2025, que regulamenta o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte no município, e demais legislações aplicáveis à matéria, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM**, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, IV, "a" c/c art. 79, III da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	13.200	R\$ 6,8333	R\$ 90.199,56

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual consiste no fornecimento contínuo e por demanda de gasolina comum, a ser realizado diretamente nos tanques dos veículos da CONTRATANTE, nas instalações do posto credenciado da CONTRATADA.

3.2 - O abastecimento ocorrerá mediante apresentação, pelo condutor autorizado, de requisição de abastecimento emitida pela CONTRATANTE, contendo a identificação do veículo (placa) e a quantidade máxima autorizada para abastecimento.

3.3 - O prazo de execução do abastecimento é imediato, no momento da apresentação do veículo institucional com requisição válida.

3.4 - O recebimento provisório do combustível dar-se-á mediante aposição de assinatura do condutor autorizado no cupom fiscal ou documento equivalente no momento do abastecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pelo fiscal ou gestor do contrato, da conformidade entre a nota fiscal emitida, o cupom da bomba, a requisição de abastecimento e a regularidade do preço praticado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.

3.6 - Caso identificadas divergências ou irregularidades, a CONTRATADA terá prazo de 2 (dois) dias úteis para prestar esclarecimentos ou promover as correções necessárias.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2 - A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto (fornecimento de combustível) e pela necessidade de controle direto sobre a qualidade, a procedência e a conformidade do produto fornecido. O credenciamento pressupõe que o estabelecimento credenciado possua infraestrutura própria (posto revendedor autorizado pela ANP) e atenda pessoalmente aos requisitos técnicos e legais exigidos, não sendo compatível com a transferência das obrigações a terceiros.

4.3 - A CONTRATADA responderá integralmente pelo fornecimento, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor da contratação é de R\$ 90.199,56 (noventa mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais detalhados (cupons da bomba) e das requisições de abastecimento devidamente atestadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor competente, desde que acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida.

6.3 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica discriminando: identificação do veículo abastecido (placa), quantidade de litros fornecida, preço unitário praticado, valor total, e data do abastecimento;
- b) Cópias dos comprovantes fiscais detalhados (cupons da bomba) de cada abastecimento, contendo número da bomba, quantidade de litros, preço unitário, valor total e data/hora;
- c) Cópias das requisições de abastecimento assinadas pelos condutores autorizados;

6.4 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada em instrumento próprio.

6.5 - Caso a nota fiscal apresentada contenha incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

6.7 - A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão. A CONTRATANTE verificará a regularidade antes de cada pagamento.

6.8 - Critério de Economicidade no Pagamento:

a) Preço de referência máximo: R\$ 6,8333 por litro de gasolina comum;

b) Preço efetivo de pagamento: A CONTRATADA convocada para fornecimento receberá, por litro de gasolina comum fornecida, o menor valor entre:

I - O preço de referência estabelecido (R\$ 6,8333/litro); OU

II - O preço de mercado praticado na bomba no momento do abastecimento;

c) Aplicação prática: Se o preço da bomba for superior ao preço de referência, o pagamento será limitado ao preço de referência. Se o preço da bomba for inferior ao preço de referência, o pagamento será efetuado pelo preço de mercado efetivamente praticado;

d) Comprovação: O preço da bomba praticado no momento do abastecimento deverá ser comprovado mediante cupom fiscal detalhado emitido pela bomba de combustível;

e) Isonomia: Todos os credenciados convocados para fornecimento receberão o mesmo tratamento quanto ao critério de definição do preço a ser pago;

f) Fundamentação legal: Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21 (princípio da economicidade).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

7.1.1. O preço de referência estabelecido (R\$ 6,8333 por litro) poderá ser atualizado pela CONTRATANTE mediante realização de nova pesquisa de mercado, caso haja variação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

significativa nos preços praticados pelos postos revendedores no município de Varre-Sai/RJ.

7.1.2. A atualização deverá ser precedida de pesquisa de mercado junto aos postos credenciados e demais estabelecimentos do município, aplicando-se a média aritmética simples dos preços coletados, conforme metodologia adotada no Termo de Referência.

7.1.3. A atualização do preço de referência não caracteriza reajuste contratual, mas sim adequação ao valor de mercado apurado mediante pesquisa, nos termos do art. 124, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, e produzirá efeitos para todos os credenciados de forma isonômica.

7.2 - REAJUSTE CONTRATUAL:

7.2.1. O valor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, nos termos do art. 124, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O reajuste contratual será formalizado mediante termo aditivo e utilizará como índice oficial o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Independentemente do prazo de vigência dos contratos administrativos individuais, os preços praticados permanecerão sempre vinculados ao preço de referência atualizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

pela CONTRATANTE mediante pesquisa periódica de mercado, observado o critério de economicidade (menor valor entre referência e bomba).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a publicar o ato administrativo formalizando o credenciamento dos estabelecimentos habilitados, indicando as condições do fornecimento e o preço de referência.

8.2 - Emitir as respectivas ordens de fornecimento ou requisições de abastecimento aos condutores autorizados dos veículos institucionais.

8.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive mediante o fornecimento de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do combustível.

8.6 - Emitir comprovante de recebimento provisório no momento do abastecimento, mediante aposição de assinatura do condutor autorizado no cupom fiscal ou documento equivalente.

8.7 - Emitir o atesto de recebimento definitivo após a verificação da conformidade entre a nota fiscal emitida, o cupom da bomba, a requisição de abastecimento e a regularidade do preço praticado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios, após atesto do fiscal ou gestor do contrato.

8.10 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais solicitações de descredenciamento e manter atualizadas as informações sobre os postos credenciados.

8.11 - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.12 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Verificar periodicamente, mediante consulta aos meios eletrônicos oficiais de que dispõe a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.14 - Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente, para atendimento de demandas específicas de abastecimento, observando critérios de proximidade geográfica, disponibilidade ou rodízio equitativo.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no chamamento público, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

9.2 - Manter válido e vigente o Certificado de Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para revenda varejista de combustíveis automotivos, bem como o Alvará de Funcionamento municipal.

9.3 - Manter o funcionamento ininterrupto do estabelecimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento às necessidades da frota institucional da CONTRATANTE.

9.4 - Fornecer gasolina comum em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), conforme Resolução ANP vigente.

9.5 - Fornecer gasolina comum isenta de adulterações, contaminações ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do produto ou cause danos aos veículos da CONTRATANTE.

9.6 - Manter estoque permanente e suficiente de gasolina comum para atender prontamente às demandas de abastecimento dos veículos institucionais.

9.7 - Executar o fornecimento do combustível com estrita observância das especificações técnicas e normativas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do produto fornecido.

9.8 - Promover, por sua conta e responsabilidade, o transporte, seguro e armazenamento adequado do combustível até o momento do fornecimento ao veículo institucional.

9.9 - Credenciar junto à CONTRATANTE os funcionários que estarão autorizados a realizar os abastecimentos e emitir a documentação fiscal, mediante relação nominal com qualificação e assinatura.

9.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

9.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de fornecimento e à documentação pertinente.

9.12 - Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

9.13 - Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação fiscal (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista, comercial e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

9.14 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando houver necessidade, conforme preceitua a legislação pertinente.

9.15 - Responsabilizar-se por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste credenciamento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.16 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.17 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

9.18 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fato, quaisquer ocorrências que impeçam temporária ou definitivamente o fornecimento do combustível (desabastecimento, manutenção emergencial, interdição, etc.).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

9.19 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.20 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.21 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual.

9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 - Fornecer exclusivamente gasolina comum original, adquirida de distribuidoras regularmente autorizadas pela ANP, vedado o fornecimento de combustível de origem duvidosa, adulterado ou em desconformidade com as especificações técnicas.

9.24 - Cumprir as orientações relacionadas aos critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso, observando as normas ambientais vigentes quanto ao armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis.

9.25 - Manter atualizados e disponíveis para fiscalização todos os documentos, licenças, autorizações, registros e certificações exigidos pela ANP, órgãos ambientais, sanitários, de segurança e demais autoridades competentes para o regular funcionamento do posto revendedor.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual para o credenciamento.

11.2 - A dispensa de garantia contratual justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) Natureza do objeto: O fornecimento de combustível ocorre de forma fracionada, por demanda, e com pagamento posterior à entrega efetiva e verificação de conformidade, o que minimiza o risco de prejuízos à Administração;
- b) Baixo valor unitário: O fornecimento é realizado em volumes pequenos por abastecimento (tanques de veículos), não envolvendo adiantamentos ou entregas de grande vulto que justifiquem a exigência de garantia;
- c) Controle imediato: A fiscalização da qualidade e quantidade ocorre no momento do abastecimento, com verificação imediata pelo condutor do veículo e posterior conferência documental pelo fiscal do contrato;
- d) Pagamento a posteriori: Não há pagamento antecipado. O pagamento somente é realizado após a entrega efetiva do combustível, emissão de nota fiscal, conferência documental e atesto de conformidade;
- e) Pluralidade de credenciados: O credenciamento de múltiplos postos assegura que eventuais descredenciamentos ou inadimplências de um fornecedor não comprometam a continuidade do abastecimento;
- f) Proporcionalidade: A exigência de garantia representaria ônus desproporcional aos credenciados, em especial considerando a natureza do objeto (bem comum), o modelo de execução (por demanda fracionada) e os controles existentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

g) Fundamento legal: A exigência de garantia contratual possui natureza facultativa, nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração avaliar sua necessidade conforme as circunstâncias do caso concreto.

11.3 - A dispensa de garantia contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade do produto fornecido e por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do Termo de Referência que segue em anexo.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99

Ficha: 4

Fonte: 500

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

Varre-Sai, 20 de fevereiro de 2026.

Sanderson Heleno de Matos Mariano Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

Antonio Carlos Celebrini Netto
**VARRE SAI COMERCIO DE DERIVADOS
DE PETROLEO LTDA.**

TESTEMUNHAS

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

A Gestão do Contrato será realizada pelo Assessor Parlamentar srº Rodrigo de Moura Gomes, CPF 111. ***.***-76.

A Fiscalização será realizada pelo Chefe do Setor de Patrimônio srº Lucas de Mattos Vicente, CPF: 169. ***.***-27.